

Política de PLD/FTP e de Cadastro (Versão 07)



Índice

Assunto	Página
1. Objetivo e Aplicabilidade	2
2. Base Legal	2
3. Interpretação e Aplicação da Política	2
4. Governança e Responsabilidade	3
5. Identificação de Atos Ilícitos	7
6. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	7
7. Abordagem Baseada em Risco	9
8. Programa de Treinamento	34
9. Comunicação de atividades suspeitas	34
10. Prevenção do Financiamento ao Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	36
11. Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade	37
12. Relatório Anual	39
13. Controle do Documento	40
ANEXO I	41
ANEXO II	42
ANEXO III	43

1. Objetivo e Aplicabilidade

O objetivo desta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP") e de Cadastro ("Política") é garantir que a Mongeral Aegon Investimentos Ltda. ("MAG Investimentos" ou "Gestora") conduza seus negócios em conformidade com a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei nº 9.613") e a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50"), bem como ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas de forma a reduzir o risco de envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("LD/FTP").

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da Gestora ("Colaboradores" ou, quando no singular, "Colaborador").

Qualquer não conformidade com esta Política ou indícios de ocorrência dos ilícitos em questão deverá ser comunicada à área responsável por compliance, controles internos e PLD/FTP ("Área de Risco e Compliance"), que adotará os procedimentos aplicáveis, previstos na legislação mencionada.

2. Base Legal

- (i) Lei nº 9.613
- (ii) Resolução CVM 50;
- (iii) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21")
- (iv) Resolução CVM 175;
- (v) Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas; e
- (vi) Guia Anbima de PLD/FTP de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Guia Anbima" e "Anbima").

3. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem

os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às classes abrangem os fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos fundos, até a data em que tais fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

4. Governança e Responsabilidade

A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLD/FTP – não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema – é composta pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP (abaixo definido), pela Área de Risco e Compliance, pela Alta Administração (abaixo definida) e pelo Comitê de Compliance.

Ademais, a Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD/FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de PLD/FTP, nos termos desta Política.

4.1. Diretoria de PLD/FTP

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o diretor nomeado pela Gestora como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política ("Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP"), o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Área de Risco e Compliance da Gestora, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLD/FTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Gestora e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos

demais Colaboradores da Área de Risco e Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso do Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Gestora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Área de Risco e Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLD/FTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de PLD/FTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de PLD/FTP;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLD/FTP; e

- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

4.2. Alta Administração

A Alta Administração da Gestora, composta por seus diretores regulatórios e pelo Comitê de Risco e Compliance (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à PLD/FTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- (c) Assegurar que o Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- (d) Assegurar que os sistemas da Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LD/FTP;
- e
- (e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD/FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de PLD/FTP.

4.3. Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e Compliance da Gestora, composto pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP, o Diretor Jurídico, Gerente de Risco e Compliance e analistas de Risco e Compliance da MAG Investimentos, terá como objetivo, no que se refere à PLD/FTP, dar conhecimento aos membros do comitê e discutir os casos mais sensíveis identificados de clientes e emissores para fins de PLD/FTP.

O Comitê de Risco e Compliance da Gestora se reúne, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que identificada a necessidade por parte de seus membros. O conteúdo das deliberações, as decisões tomadas e os

debates serão registrados em ata de reunião e deverão ser enviadas por e-mail aos seus membros e arquivadas na sede da Gestora, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança.

4.4. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I à esta Política ("Termo de Recebimento e Compromisso"). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas são compartilhadas com os Colaboradores da Gestora e poderão ser consultadas por intermédio de acesso ao sistema interno da Gestora, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Equipe de Risco e Compliance.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD/FTP aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP e competirá a ele aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista no item 4.6., garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Equipe de Risco e Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Gestora e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD/FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP amplo direito de defesa.

Por fim, a Gestora busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Gestora contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Equipe de Risco e Compliance e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

4.5. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLD/FTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

4.6. Sanções

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD/FTP previstas nesta Política.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

5. Identificação de Atos Ilícitos

Há diversos tipos de atividades que configuram os atos ilícitos, incluindo as várias modalidades de fraude, operações de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, como apropriação indevida de ativos, adulteração e falsificação de documentos e de dados financeiros, fraude eletrônica, utilização indevida de informações privilegiadas e ato intencional de omissão / manipulação de transações, registros e demonstrações contábeis. Todos esses comportamentos são danosos à MAG Investimentos.

6. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

As medidas adotadas pela MAG Investimentos têm como objetivo o cumprimento das normas desta Política.

A MAG Investimentos estabeleceu um programa de PLD/FTP que inclui (i) a identificação de seus Clientes Diretos, conforme abaixo definidos pelo processo de coleta de informações cadastrais obedecendo às determinações da CVM, (ii) a criteriosa escolha quanto aos ativos investidos pelas classes sob sua gestão e respectivo cadastro dos Agentes Envolvidos, conforme abaixo definidos, (iii) classificação em grau de risco e respectivos monitoramentos para fins de PLD/FTP de acordo com a classificação atribuída nos termos do capítulo 7 abaixo.

Observado o disposto acima, o programa de PLD/FTP inclui:

- a) A obtenção das informações de identificação dos potenciais e efetivos Clientes Diretos no processo de implantação do cadastro;
- b) A obtenção de cópia dos documentos dos Clientes Diretos nos termos da Resolução CVM nº 50/2021 e conforme indicados nesta Política;
- c) A guarda da documentação dos Clientes Diretos nos termos da Resolução CVM nº 50/2021 e conforme indicado nesta Política;
- d) A prevenção do risco de permitir que a MAG Investimentos faça negócio com qualquer pessoa, física ou jurídica, cuja identidade não possa ser determinada, verificada ou que apresente inconsistências que não possam ser resolvidas após pesquisas;
- e) A busca por conhecer os emissores dos ativos financeiros que se pretenda o investimento pelas classes sob gestão da Gestora, através de processo de diligência, evitando-se assim o risco de indiretamente estar financiado por práticas ilícitas; e
- f) A atribuição de classificação de risco de PLD/FTP de diversas frentes que envolvem as atividades da Gestora, nos termos do capítulo 7 abaixo e monitoramento contínuo de tais frentes com base na classificação atribuída nos termos desta Política.

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início e ao longo do relacionamento com os Clientes Diretos, Agentes Envolvidos, Canais de Distribuição e Prestadores de Serviços Relevantes, conforme definidos a seguir, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência de atos ilícitos. Novos produtos e serviços oferecidos pela MAG Investimentos deverão ser submetidos a uma análise prévia também sob a ótica de PLD/FTP.

7. Abordagem Baseada em Risco

Nos termos da Resolução CVM 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD/FTP.

Desta forma, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados (Item 7.1)
- (b) Produtos Oferecidos (Item 7.2)
- (c) Canais de Distribuição (Item 7.3)
- (d) Clientes (Item 7.4)
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 7.5)
- (f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 7.6)

A Gestora, por meio da Área de Risco e Compliance e do Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Risco e Compliance.

Além disso, a Gestora ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Área de Risco e Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, área de negócios.

Ademais, a Gestora adota mecanismos de intercâmbio de informações entre as áreas de controles internos do seu conglomerado financeiro para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito desta Política, considerando a relevância do risco identificado em cada caso, em sua avaliação interna de risco.

O intercâmbio de informações deverá contemplar, sempre que aplicável e necessário, a título de exemplo, informações sobre o perfil dos Clientes Diretos (abaixo definido), nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (suitability), sendo certo que as informações obtidas por meio do intercâmbio acima mencionado não deverão ser analisadas isoladamente, mas sim na totalidade da conjuntura de dados que já foram coletados.

7.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, disponível em seu website, a Gestora informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros, bem como a atividade de distribuição das cotas de classes de fundos de investimento sob sua gestão, conforme permitido pela regulamentação em vigor.

Abordagem Baseada em Risco

Observadas as atividades prestadas pela MAG Investimentos esta classifica como "Baixo Risco" os serviços prestados, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 7.2 a 7.6 abaixo poderem ser classificados como de "Médio Risco" ou "Alto Risco" para fins de LD/FTP, visto que:

- A MAG Investimentos e suas atividades são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e Anbima;
- Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do capítulo 8 abaixo;
- Os fundos sob gestão contam com prestadores de serviços relevantes como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes devidamente registrados e supervisionados pela CVM, ANBIMA e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil ("Bacen");
- Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD/FTP de tais instituições;
- A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora, em relação à maioria de seus produtos, de forma totalmente discricionária; e
- Os ativos adquiridos pelos fundos são negociados em mercados organizados.

Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste capítulo 7, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Gestora se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Gestora.

7.2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela Gestora são fundos de investimento financeiros, sendo a gestão realizada de forma totalmente discricionária.

A Gestora realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP.

Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

Classificação: ALTO RISCO	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos.	Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLD/FTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.

<u>Classificação: MÉDIO RISCO</u>	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de classes que possuam conselho ou comitê consultivo.	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 36 (trinta e seis) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos <u>itens 7.3 a 7.6</u> , nos termos desta Política.

7.3. Canais de distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora realiza diretamente a distribuição das classes dos fundos de investimento sob sua gestão e se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome das classes dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Os distribuidores contratados se constituem como instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Bacen, além de serem também registrada perante a CVM, e que estão sujeitas a um ecossistema robusto de regras de PLD/FTP, portanto, a Gestora realizará o processo de Know Your Partner ("KYP") em relação a tais Canais de Distribuição.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 7.4 e 7.5 abaixo.

7.4. Clientes

A classificação de risco dos Clientes Diretos, conforme abaixo definidos, tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com questões relacionadas à LD/FTP.

Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

O relacionamento comercial direto dos clientes com a Gestora se caracteriza nas seguintes situações (“Clientes Diretos”):

- (i) cotistas para os quais a Gestora seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos Classes sob sua gestão adquiridos por tal cliente;
- (ii) investidores de carteiras administradas sob gestão; e
- (iii) cotistas de classes ou veículos de investimento exclusivos, observadas as exceções quanto à obtenção de toda a documentação do Anexo II

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (Know your Client), com a verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A Gestora deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos descritos abaixo.

Para os fins desta Política, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pela Gestora junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Gestora, tais como no caso de prestação de informações pela Gestora sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de suas Classes; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Gestora para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“mailing”), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela Gestora, tais como nas situações de simples repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário das Classes sob gestão (“boletagem”), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Gestora, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas das Classes sob gestão.

Abordagem Baseada em Risco

Os Clientes são classificados com as seguintes classificações de risco:

Classificação: ALTO RISCO	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
(i) Pessoa Politicamente Exposta, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, conforme definido no anexo III desta Política. (ii) Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica. (iii) Clientes que acusados/condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 anos; (iv) Clientes encontrados em listas de sanções. (v) Clientes classificados por organismos internacionais, e especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não	A cada 24 (vinte e quatro) meses.

cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à PLD/FTP; (vi) RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) (vii) EFPC (Entidades Fechadas de Previdência Complementar) (viii) Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com inconsistências.	
<u>Classificação: MÉDIO RISCO</u>	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
Investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.	A cada 36 (trinta e seis) meses.
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
Clientes com reputação ilibada, que não sejam encontradas notícias negativas no momento do cadastro, e que não se encaixem em nenhuma opção abaixo.	A cada 60 (sessenta) meses.

Será feito o monitoramento e acompanhamento de todos Cliente Diretos por meio do Sistema Riskmoney.

Para os de Alto Risco será destinada especial atenção, devendo ser monitorado continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

Conheça seu Cliente Direto (“Know Your Client”)

A MAG Investimentos adota a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus Clientes Diretos estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do Cliente Direto.

O cadastro dos Clientes Diretos deverá ser feito antes da primeira aplicação. Caso seja identificado alguma informação suspeita, a mesma deverá ser reportada diretamente ao Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.

Os critérios a serem observados antes de eventual recusa são, principalmente: (a) se a classificação do potencial Cliente Direto como “Alto Risco”, conforme descrita no item 7.4.2. acima e a periodicidade para monitoramento e atualização cadastral exigido para essa classe de Cliente Direto são suficientes, na visão do Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP para evitar riscos de LD/FTP; (b) se o Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP e/ou a Alta Administração, conforme encaminhamento do caso pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP visualizam um alto risco à imagem da Gestora que não justifique o estabelecimento do vínculo com o potencial Cliente Direto; (c) se, embora não sejam encontrados indícios de crimes de LD/FTP comunicáveis às instituições competentes nos termos da presente Política, as informações obtidas no processo de cadastro gerem potencial incerteza sobre a atuação do Cliente Direto; e/ou (d) se o estabelecimento de vínculo com o Cliente Direto possa gerar potencial conflito de interesses não solucionável nos termos da regulamentação.

É obrigação da MAG Investimentos:

- (i) realizar a identificação de Clientes Diretos novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos, e promover sua atualização no período máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a classificação do cliente, dentro da abordagem baseada em risco; e
- (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Nos casos de Clientes Diretos inativos, serão permitidas apenas novas movimentações mediante a atualização de seus cadastros. A Área de Risco e Compliance é responsável pelos procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, pela classificação de risco deste, conforme definido nesta Política, monitoramento, bem como por observar se os controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Resolução CVM 50 e ofícios e deliberações da CVM a respeito deste tema.

Para fins de identificação e atualização de dados cadastrais, caberá a Área de Distribuição coletar os documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas indicadas no Anexo II desta Política, conforme procedimentos internos através de ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos destinados a tal atividade (“Sistemas de PLD/FTP”), bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores, com exceção do Cliente Direto que seja classe exclusiva gerida mas não distribuído pela Gestora e para o qual a Gestora apenas solicitará toda a documentação do Anexo II caso entenda tratar-se de cliente de Alto Risco, nos termos do item 7.4.2. acima.

As informações e documentos serão analisados através do Sistema de PLDFTP e pela Área de Risco e Compliance, sendo certo que a Área de Risco e Compliance poderá, após a análise do Diretor de Risco,

Compliance e PLD/FTP aprovar o respectivo Cliente Direto, bastando que comunique a equipe por e-mail, ou conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “Alto Risco” pela Gestora, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LD/FTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

Para as informações e documentos exigidos dos Clientes Diretos, inclusive nos termos da Resolução CVM 50, a Gestora deverá empregar seus melhores esforços, não só para validar a parte dos dados que forem apresentados pelo Cliente Direto por todos os meios dispostos nesta Política e/ou permitidos pela legislação, mas também para obter as informações e documentos que estejam eventualmente faltantes conforme troca de, pelo menos, 3 (três) comunicados formais com o Cliente Direto pelos meios de contato até aquele momento informados, solicitando o necessário.

Se mesmo após empregadas as diligências acima dispostas, a Gestora não estiver de posse de todas as informações pleiteadas, essa situação não impedirá, por si só, o início do relacionamento com o Cliente Direto. No entanto, o Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP opte por aceitar o mencionado Cliente Direto, a Gestora garantirá:

- (a) o monitoramento reforçado deste Cliente Direto;
- (b) a devida avaliação documentada da decisão de aceite do Cliente Direto, conforme, inclusive, validada pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP de maneira que esta seja passível de verificação, se necessário;
- (c) a análise mais criteriosa acerca dos alertas envolvendo possíveis indícios de LD/FTP gerados, conforme tratados ao longo desta Política;
- (d) o caráter prioritário da obtenção das informações faltantes, inclusive, mas não limitadamente, por meio da troca dos comunicados mencionados acima. O Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP, decidirá, conforme o caso, sobre alternativas para garantir a devida diligência e prioridade do preenchimento da lacuna informacional do Cliente Direto em referência.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações; e
- (c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

Os cadastros e registros referidos, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos Previstos na Resolução CVM 50, deverão ser armazenados em sistema eletrônico, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente Direto, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à MAG Investimentos. Quando não se tratar de Cliente Direto, a MAG Investimentos contará com esforços dos distribuidores dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para realizar os procedimentos acima.

O cadastro deverá permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas, e deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades que o artigo 13 §2º da Resolução CVM 50 não obriga a verificação do beneficiário final.

Especificamente quanto aos INRs, elemento a ser considerado na classificação de risco da Gestora, é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Gestora. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LD/FTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LD/FTP, de acordo com os critérios de ABR da Gestora. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LD/FTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Gestora disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a Gestora, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas

políticas de PLD/FTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 7.5 desta Política.

Tratando-se de beneficiário final trust ou veículos assemelhados, a Gestora envidará e evidenciará esforços para identificar:

- (i) a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor);
- (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (protector);
- (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e
- (iv) o beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Atuação

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (e) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- (f) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP;
- (g) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;

- (h) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora;
- (i) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (j) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (k) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (l) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (m) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo ("GAFI"), como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (n) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (o) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (p) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
- (q) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido (suitability) também para fins de PLD/FTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LD/FTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LD/FTP do Cliente Direto. Como exemplo, o investimento em Classes alavancados ou mesmo estruturados por um Cliente Direto que possua perfil de risco (suitability) "conservador" não representa qualquer indício de LD/FTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente Direto. Não obstante, a Gestora estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (suitability) do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores ou

das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelas Classes sob gestão da Gestora, ou outros aspectos que podem representar indícios de LD/FTP.

Clientes Diretos que sejam Classes Alocadoras

Conforme previsto neste item 7.4.3, nos casos em que a Gestora possua relacionamento comercial direto com os investidores (por exemplo, por ser a distribuidora das cotas das Classes sob gestão), sendo estes, portanto, considerados “Clientes Diretos”, a Gestora deverá observar a presente Política e solicitar todas as informações e documentos aplicáveis ao tipo de investidor, nos termos do Anexo II.

Nesse sentido, caso os Clientes Diretos sejam classes de investimento geridos por terceiros que venham a investir nos produtos geridos pela Gestora (“Classes Alocadoras”), a Gestora deverá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo II em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal Classe Alocadora (“Prestadores de Serviços das Classes Alocadoras”).

Como exceção à solicitação da documentação do próprio Prestador de Serviço da Classe Alocadora, está a situação em que a Classe Alocadora seja um fundo exclusivo (“Classe Exclusiva Alocadora”), oportunidade em que as informações do item 7.4.3. devem ser exigidas do próprio cotista da Classe Exclusiva Alocadora, inclusive a obrigação de identificação do beneficiário final da Classe Exclusiva Alocadora, desde que este represente 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das cotas da Classe distribuída pela Gestora.

Nas situações em que o gestor de recursos da Classe Exclusiva Alocadora decida não informar o beneficiário final, a Gestora, caso opte, observado seu processo de cadastro, por iniciar o relacionamento, o classificará como Cliente de “Alto Risco”, nos termos do item 7.4.2. acima.

Fontes de Pesquisa

As pesquisas relacionadas à presente Política são efetuadas nas seguintes fontes:

- Risk Money: Lista de Trabalho Escravo, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, Cadastro de Expulsões da Administração Federal, Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Lista do TCU, Listas da CVM, Quadro Geral de Inabilitados do Banco Central do Brasil, Lista de Embargos e Autuações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Lista OFAC, Lista ONU, Lista União Europeia, Lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas, Interpol, Lista da França, Lista do Reino Unido – UK, Lista de Terrorismo do FBI, Lista OFAC – Consolidated Sanctions List, Bureau Of Industry And Security, processos judiciais e notícias negativas);

- Google; e
- Receita Federal.

FATCA

A identificação para Clientes Diretos impactados pela lei norte-americana de FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act) será feita durante o cadastro dos investidores e se for identificada alguma das condições abaixo, a MAG Investimentos reportará ao administrador de seus fundos e a Receita Federal.

- Pessoa nascida nos EUA e em seus territórios, exceto os que tenham renunciado à cidadania;
- Residentes permanentes nos EUA (incluindo detentores de green card);
- Pessoas que tenham residido por mais de 30 dias no último ano ou que tenham residido por mais de 180 dias nos últimos 3 anos nos EUA ou em seus territórios;
- Detentores de dupla nacionalidade e passaporte americano, ainda que residam fora dos EUA;
- Pessoas que sejam filhos de pelo menos um cidadão norte-americano;
- Pessoa cujos pais se tornaram cidadãos norte-americanos antes de ela ter completado 18 anos;
- Pessoa titular de conta em instituição financeira nos EUA;
- Pessoa que possui alguma fonte de renda nos EUA; e
- Pessoa que possui participação societária de mais de 10% em empresa nos EUA.

7.5. Prestadores de Serviços Relevantes

A Gestora é considerada, junto com o administrador fiduciário, Prestador de Serviço Essencial dos Fundos, sendo responsável pela contratação dos seguintes prestadores de serviço em nome dos Fundos e de acordo com o tipo do fundo de investimento:

- a) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- b) Cogestão da carteira;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Distribuição de cotas;
- e) Formador de mercado de classe fechada (exceto no caso de fundos de investimento imobiliários); e
- f) Intermediação de operações para a carteira de ativos.

Adicionalmente, a Gestora também poderá contratar outros serviços em nome das Classes que não estejam indicados acima, tais como, exemplificativamente, escritórios de advocacia, consultores especializados, avaliadores independentes, prestadores de serviço de verificação de lastro de direitos creditórios, dentre outros (em conjunto com os prestadores de serviço indicados anteriormente “Prestadores de Serviços dos Produtos”).

Nestes casos, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a Gestora, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela Gestora:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (e.g., administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos a seguir descritos.

Prestadores de Serviços dos Produtos

Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Não obstante a plena atuação da Gestora em relação aos Clientes Diretos para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, nos termos do item 7.4 acima, a Gestora, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a exemplos dos administradores fiduciários dos Fundos, que possuam relacionamento contratual com a Gestora no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a Gestora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora poderá inclusive solicitar o

Questionário de Due Diligence – Anbima para PLD/FTP do Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD/FTP.

Por outro lado, caso a Gestora não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a Gestora estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

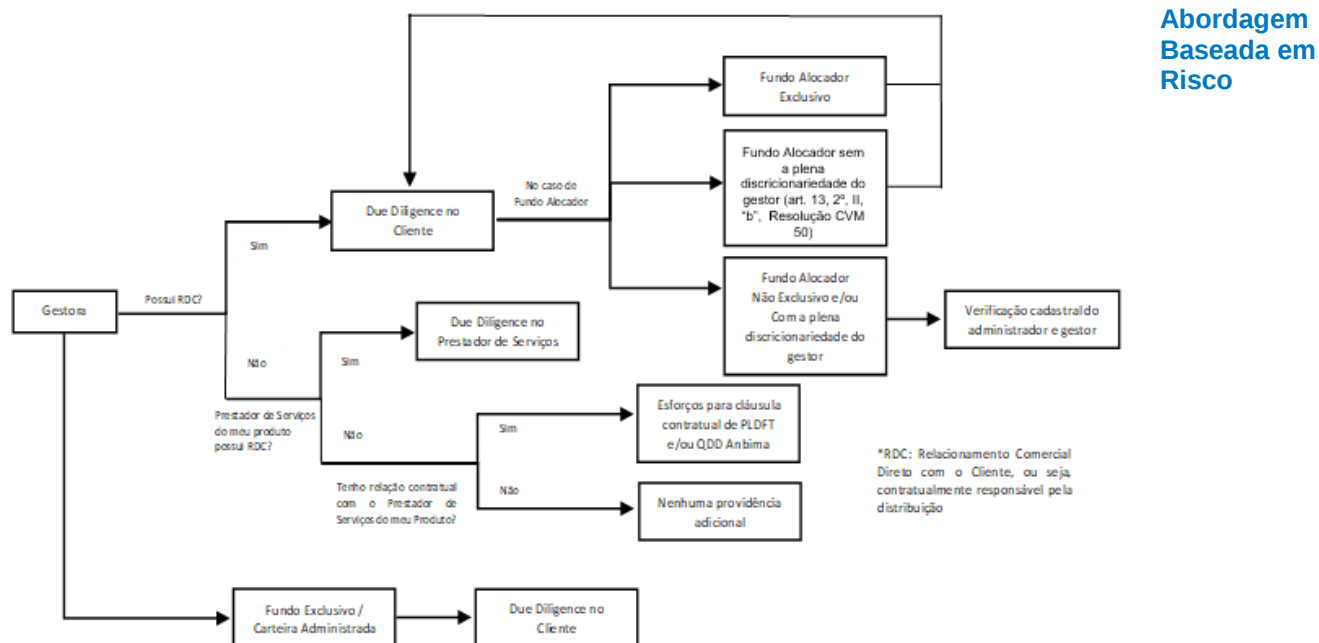
No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), a Gestora deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora deverá:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD/FTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD/FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme previstos nesta Política, o qual deverá ser passível de verificação;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLD/FTP;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, devendo a Área de Risco e Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLD/FTP. Inclusive, conforme descrito pelo Guia Anbima, nenhum dos Prestadores de Serviços dos Produtos ou mesmo a Gestora, poderão alegar entre si ou perante qualquer órgão fiscalizador, restrição de qualquer tipo (legal, comercial, etc) a informações relevantes para fins de PLD/FTP; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “©” acima, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

Fluxograma resumo

De forma a melhor esclarecer a forma de atuação em decorrência da existência de relacionamento comercial direto entre o Cliente Direto e a Gestora, ou seja, quando esta for contratualmente responsável pela distribuição das cotas das classes de investimento sob sua gestão adquiridos por tal Cliente Direto, bem como no tocante a carteiras administradas e classes exclusivas sob sua gestão, destaca-se abaixo o fluxograma de tomada de decisão quanto à verificação a ser realizada:



Classificação: ALTO RISCO

Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD Anbima, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos indicados no item 7.5.1.1. acima; (ii) Não possuam políticas de PLD/FTP ou, ainda que	A Área de Risco e Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 12 meses: (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50; (ii) Solicitar

as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50, em documento escrito e passível de verificação; (iii) Não tenham instituído a alta administração; (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLD/FTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP apontados; e/ou (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP.	evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLD/FTP; (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da Anbima; (iv) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.
<u>Classificação: MÉDIO RISCO</u>	
Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD Anbima; (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Gestora, política de PLD/FTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de	A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora deverá: (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

Referência.	
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

Atuação

A Gestora deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LD/FTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Gestora por um PPE;
- (e) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;
- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LD/FTP; e
- (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

7.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD/FTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LD/FTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora entende haver um maior risco de LD/FTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora os efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”) de forma similar àquela adotada quanto aos seus Clientes Diretos (passivo) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFTP, conforme item 7.4 acima, inclusive quanto às exceções lá previstas.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles indicados no Anexo II desta Política, sobre o Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através de Sistemas de PLDFTP, bem como através dos Colaboradores da Gestora.

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade, viabilidade, e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas, combinadas com as disposições do item 7.4. acima.

Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

A Gestora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LD/FTP.

Algumas operações estão dispensadas de diligências adicionais de PLD-FT, quando se tratar da aquisição de ativos ou valores mobiliários:

- a. emitidos via ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b. emitidos via ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- c. emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada;
- d. emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- e. de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que:
 - (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM; ou
 - (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Sem prejuízo, a Área de Risco e Compliance sempre efetuará os maiores esforços para diligenciar o processo de identificação dos Agentes Envolvidos nas hipóteses acima, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como, quando aplicável, títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com registro automático que tenha sido estruturada, na prática, para Classes ou carteiras administradas geridas pela Gestora e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada.

Adicionalmente é obrigação da Área de Risco e Compliance efetuar a diligência prévia a aquisição e monitoramento após aquisição dos demais ativos e valores mobiliários não mencionados acima, tais como títulos e valores mobiliários objeto de:

- Distribuição privada (renda fixa ou ações),
- Crédito Privado,
- Direitos creditórios,
- Empreendimentos imobiliários.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outras classes de fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo II em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Risco e Compliance, poderá ainda ser requisitado políticas e manuais adotados pelo administrador fiduciário e QDD Anbima do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLD/FTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLD/FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos Fundos sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelas Classes sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora, nos termos do Capítulo 9 abaixo. As mesmas obrigações serão exigidas do administrador fiduciário dos fundos de investimento, bem como de qualquer outro prestador de serviço que possa vir a acessar informações relevantes para fins de PLD/FTP.

Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar o padrão transacional e a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que:

- (a) eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio;
- (b) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas; e
- (c) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;

- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo e/ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 16 de março de 2016 e 13.810, de 8 de março de 2019;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza da classe do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (l) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (*“shell banks”*);
- (m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla

- da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
 - (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
 - (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e
 - (s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, conforme abaixo:

<u>Classificação: ALTO RISCO</u>	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a imobiliário; (iii) Que envolvam PPE; (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; (v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição offshore que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de	A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.	
<u>Classificação: MÉDIO RISCO</u>	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a imobiliário; (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.	A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Operações não listadas acima, tais como aquelas que exigem a Gestora de diligências adicionais.	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da Gestora diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão da Gestora e a Área de Risco e Compliance destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

8. Programa de Treinamento

Todos os Colaboradores da Gestora participam de treinamento anual sobre tópicos de identificação de casos de LD/FTP, a legislação e as regulamentações em vigor, a política e os procedimentos sobre PLD/FTP, a identificação e conhecimento dos clientes e Agentes Envolvidos, a definição de Pessoa Politicamente Exposta ("PPE") e ABR, penalidades à MAG Investimentos e ao Colaborador envolvido pelo eventual descumprimento das normas aplicáveis e medidas disciplinares cabíveis, entre outras informações relativas às procedimentos de PLD/FTP que devem ser adotados pela Gestora.

Ao final de cada treinamento o Colaborador realizará uma avaliação sobre o conteúdo abordado, devendo obter no mínimo 70% de aproveitamento para obtenção do certificado que validará sua participação e conscientização sobre o tema.

Podem ser necessários treinamentos extras por ocasião de mudança na legislação ou por mudança na exposição do risco de LD/FTP na operação. Todo novo Colaborador deve fazer o treinamento assim que contratado.

A Área de Risco e Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Risco e Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

9. Comunicação de atividades suspeitas

Todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

Neste sentido, a conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento realizado pela Gestora deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 10.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Gestora.

Neste sentido, caso a Área de Risco e Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo.

As comunicações de boa-fé, ao Bacen e COAF (vide fluxo abaixo), não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à MAG Investimentos, nem a seus administradores e responsáveis e Colaboradores. O comunicado sobre atividades que venham a ser consideradas suspeitas seguirá o seguinte fluxo:



Observadas as disposições sobre intercâmbio de informações descritas no Guia Anbima, como regra, os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD/FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área de Risco e Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Área de Risco e Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, nos termos do último parágrafo do item 7.6.1 acima.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Gestora se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

No caso da não ocorrência de nenhuma atividade suspeita durante o ano, deverá ser enviada por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a não ocorrência no ano civil anterior de situações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

10. Prevenção do Financiamento ao Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

A Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU , GAFI e CVM, inclusive, mas não limitadamente, o cadastro dos entes regulados, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP é o encarregado em manter as práticas da Gestora atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos das Leis nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da Gestora

amente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da Gestora

No limite das suas atribuições, a Gestora, por meio da Área de Risco e Compliance, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Área de Risco e Compliance deverá, ainda:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ("MJSP") e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a Gestora não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

11. Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Gestora realizará, anualmente ou em periodicidade menor, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Risco e Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades *.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

A Gestora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Gestora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Gestora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLD/FTP aplicados pela Gestora.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Gestora em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Gestora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Gestora necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLD/FTP.

12. Relatório Anual

O Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("Relatório de PLD/FTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, no mínimo, as informações exigidas pela Resolução CVM 50.

O Relatório de PLD/FTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Gestora.

Adicionalmente, o Relatório de LD/FTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se

refere o artigo 25 da Resolução CVM 21, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

13. Controle do Documento

Versão	Início de Vigência	Fim de Vigência	Descrição das Atualizações
Nº 01	01/06/2016	31/05/2017	Versão Inicial
Nº 02	01/06/2017	31/05/2018	Atualização
Nº 03	01/06/2018	31/05/2019	Atualização
Nº 04	03/06/2019	31/05/2020	Atualização ICVM 617
Nº 05	01/07/2020	30/06/2021	Atualização
Nº 06	31/07/2021	22/03/20204	Atualização
Nº 07	25/03/2024	-	

Etapas	Funcionário	Área	Data
Redigido por	Wanessa Tavares	Risco e Compliance	02/03/2024
Verificado por	Alyne Freitas	Risco e Compliance	06/03/2024
Aprovado por	José Carlos Mota	Diretoria Executiva	21/03/2024

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLDFTP e de Cadastro ("Política") da Mongeral Aegon Investimentos Ltda. ("MAG Investimentos" ou "Gestora");
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Risco, Compliance e PLD-FTP e Alta Administração, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

[Local], [==] de [==] de [==]

[COLABORADOR]

ANEXO II

A Gestora efetua o cadastro de seus Clientes Diretos, Prestadores de Serviços dos Produtos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável observado o disposto na Política de PLD/FTP da Gestora, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP.

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelos Clientes Diretos, Prestadores de Serviços dos Produtos e Agentes Envolvidos, conforme o caso, ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) que é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e
- (d) que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Gestora poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD/FTP.

Anexo III

Pessoas Politicamente Expostas

São consideradas Pessoas Expostas Politicamente (“PPE”) aquelas listadas no Anexo A da Resolução CVM 50.

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira da classe.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário. A informação de enquadramento de PPE e, caso aplicável, as diligências aqui previstas, também se aplicam aos eventuais procuradores.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da Gestora e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 7.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito no Anexo II acima, a Gestora deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;

- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (v) comprovante de origem dos recursos investidos.